



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 685/2024

REF: OFÍCIO N. 23/2024 - CPLR – PROCESSO DIGITAL Nº 79.058/2024 –
SUSPENSÃO DE PRAZO

ORIGEM: VEREADOR IBINÉIAS TEIXEIRA – COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Diretoria Jurídica Ofício nº 23/2024 – CPLR, protocolizado no processo de n.º 79.058/2024, de lavra do Ilustre Vereador Ibtnéias Teixeira, Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, onde, em apertada síntese, pugna o encaminhamento da diligência contida no ofício 06/2024, da lavra do Ilustre Vereador Marcio Berbet, o qual trata do **Projeto de Lei 169/2024**, além da suspensão de prazos, com fulcro no § 5º, do artigo 59, desta Casa de Leis, com as justificativas ali expendidas.

Em 15 de outubro do corrente exercício o Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, registrando ciência ao Ofício nº 23/2024 - CPLR, determinou o encaminhamento do processo digital em relevo à esta Diretoria Jurídica.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou que o **Projeto de Lei 169/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi encaminhado para análise da Comissão Permanente de Legislação e Redação na data de 09 de outubro de 2024, e conforme disposto no artigo 59, inciso III do Regimento Interno o prazo para emissão de parecer é de 6 (seis) dias uteis.

É o relatório.

Nesse contexto, cumpre observar que o contido no referido ofício se amolda ao conceito de proposição por extensão, nos termos do art. 101, § 1º do Regimento Interno deste Poder Legislativo¹, com prazo de **06 (seis) dias úteis**, para

¹ Art. 101. São proposições do processo legislativo:

(...).

§ 1º. Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

emissão de parecer pela Comissão Permanente, conforme certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos.

Cumprе destacar que **não houve** o exaurimento do prazo de **06 (seis) dias úteis** para emissão de parecer, posto que o **Projeto de Lei 169/2024**, foi enviado para a Comissão Permanente em 09 de outubro de 2024, ao passo que o pedido de suspensão de prazo foi protocolizado pelo Ilustre Presidente da Comissão Permanente em 11/10/2024 nos termos do ofício 23/2024 - CPLR.

Ante o acima exposto, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favoravelmente** ao sobrestamento dos prazos na forma regimental, com fulcro no § 5º, do artigo 59, desta Casa de Leis, no tocante ao ofício 23/2024 - CPLR, protocolizado em 11/10/2024, neste processo digital 79.058/2024 da lavra do Ilustre Vereador Ibnéias Teixeira - Bina, Excelentíssimo Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, que solicita a suspensão de prazos.

Todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação** que informe a Presidência desta Casa de Leis, após o

-
- I - a emenda;
 - II - o substitutivo;
 - III - a indicação;
 - IV - o requerimento;
 - V - o recurso;
 - VI - o parecer, das Comissões, tratado nos artigos 61 “usque” 67, deste Regimento;
 - VII - a proposta de fiscalização e controle;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

recebimento das informações almejadas, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão a fluir pelo período remanescente.**

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão (PR), 18 de outubro de 2024.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500